



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Resolução TJRR/PR n. 8, de 21 de fevereiro de 2024.  
~~RESOLUÇÃO TJRR/TPN. 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017. (\*)~~

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, do planejamento e controle, da eficácia e efetividade, que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;~~

~~CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão;~~

~~CONSIDERANDO que a gestão de riscos possibilita a uma organização aumentar a probabilidade de atingir os seus objetivos; encorajar uma gestão proativa; estar atenta para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; melhorar a governança; estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles internos; alocar e utilizar eficazmente os recursos; melhorar a eficácia e eficiência operacional; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; melhorar a aprendizagem organizacional; aumentar a resiliência da organização;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no COSO - Comitê das Organizações Patrocinadoras (*Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), 1992, 2004, 2013 e na Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelecem princípios e diretrizes para a gestão de riscos; e~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria TJRR/PR n. 1562, de 01 de agosto de 2017](#), que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça de Roraima;~~

## **RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que compreende:~~

~~I - o objetivo;~~

~~II - os princípios;~~

~~III - as diretrizes;~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~IV — as responsabilidades; e~~

~~V — o processo de gestão de riscos.~~

~~Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o cumprimento do Plano Estratégico do Tribunal.~~

### **Do Objetivo**

~~Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.~~

~~§ 1º A política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Poder Judiciário.~~

~~§ 2º Poderão ser criados grupos de trabalho compostos por magistrados e servidores das respectivas áreas de atuação com o intuito de implantar a gestão de riscos nas áreas finalísticas de primeiro e segundo graus;~~

~~§ 3º O Comitê de Gestão de Riscos atuará em conjunto com os grupos de trabalho dando o suporte metodológico que se fizer necessário.~~

### **Dos Princípios De Gestão De Riscos**

~~Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:~~

~~I — criar e proteger valores institucionais;~~

~~II — ser parte integrante dos processos organizacionais;~~

~~III — ser parte da tomada de decisões;~~

~~IV — abordar explicitamente a incerteza;~~

~~V — ser sistemática, estruturada e oportuna;~~

~~VI — ser baseada nas melhores informações disponíveis;~~

~~VII — estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;~~

~~VIII — considerar fatores humanos e culturais;~~

~~IX — ser transparente e inclusiva;~~

~~X — ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;~~

~~XI — facilitar a melhoria contínua da organização.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

### **Das Diretrizes De Gestão De Riscos**

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I— ~~estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;~~

II— ~~operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);~~

III— ~~de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);~~

IV— ~~de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.~~

### **Das Responsabilidades Pela Gestão De Riscos**

Art. 6º ~~São considerados gestores de riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação os Magistrados, os Diretores de Fórum, os Diretores de Secretaria, o Secretário Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Subsecretários, os Chefes de Escritório, os Chefes de Setor e demais servidores responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Poder Judiciário, independentemente da ocupação de cargo ou função de confiança.~~

Art. 7º ~~Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:~~

I— ~~sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;~~

II— ~~quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Manual de Gestão de Risco previsto no § 1º do art. 8º desta Resolução;~~

III— ~~quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;~~

IV— ~~sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **Do Processo De Gestão De Riscos**

~~Art. 8º O Poder Judiciário do Estado de Roraima adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2009, compreendido pelas seguintes fases:~~

~~I — estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;~~

~~II — identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;~~

~~III — análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;~~

~~IV — tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;~~

~~V — monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;~~

~~VI — comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.~~

~~§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Manual de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.~~

~~§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.~~

~~Art. 9º O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a dois anos, preferencialmente durante a Semana do Simplificar, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão estratégica, orçamentária e financeira, de pessoas, tecnologia da informação, infraestrutura e logística, judicial, comunicação, aquisições e contratações de serviços.~~

~~Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

### **Das Disposições Gerais**

~~Art. 10. Os gestores de riscos a que se refere o art. 6º desta Resolução deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Resolução.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Elaine Bianchi**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6053](#), 11.9.2017, pp. 4-6.

(\*) Republicada no DJe [edição 6054](#), 12.9.2017, pp. 3-5.